



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

ANO XXVII

QUINTA-FEIRA, 5 DE MARÇO DE 2020

EDIÇÃO N° 6.547

DISTRIBUIÇÃO DE MEDIDAS URGENTES FORA DO EXPEDIENTE FORENSE 1º e 2º Graus

DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU

Oficial Distribuidor

Cível: Charles Francisco Dantas dos Anjos

Endereço : Rua Benjamim Constant, 1165 - Centro

Telefones: 9967-3933

Oficial Distribuidor

Criminal: Charles Francisco Dantas dos Anjos

Endereço : Rua Benjamim Constant, 1165 - Centro

Telefones: 9967-3933

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Diretoria Judiciária: Denizi Reges Gorzoni

Endereço: Rua Tribunal de Justiça, s/n - Via Verde

Telefones: 9984-6167

CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO DAS TURMAS RECURSAIS

Atendimento: Segunda à sexta-feira das 08:00 às 18:00h

Endereço: Avenida Ceará n. 2692, Abraão Alab

Telefones: 3211-5401

SUMÁRIO	PÁGINAS
I - JUDICIAL - 2ª INSTÂNCIA.....	01 - 12
II - JUDICIAL - 1ª INSTÂNCIA (CAPITAL).....	12 - 82
III - JUDICIAL - 1ª INSTÂNCIA (INTERIOR).....	82 - 113
IV - ADMINISTRATIVO.....	113 - 141
V - EDITAIS E DEMAIS PUBLICAÇÕES.....	141 - 146

I - JUDICIAL - 2ª INSTÂNCIA

TRIBUNAL PLENO JURISDICIONAL

ATA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA

DO TRIBUNAL PLENO JURISDICIONAL – 19.02.2020

Aos dezenove dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte, nesta cidade de Rio Branco, reuniram-se às 9h10min, em Sessão Ordinária, no Plenário do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, os Membros que compõem o Pleno Jurisdicional, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Laudivon Nogueira (Presidente em exercício), Eva Evangelista, Samoel Evangelista, Pedro Ranzi, Roberto Barros, Denise Bonfim, Regina Ferrari, Laudivon Nogueira, Júnior Alberto, Elcio Mendes e Luís Camolez. Presente o Procurador de Justiça Sammy Barbosa. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Francisco Djalma (Presidente) e Waldirene Cordeiro.

Instalada a sessão, foi aprovada a ata anterior, sem impugnação.

JULGAMENTOS

1) Mandado de Segurança nº 1001518-43.2019.8.01.0000 de Rio Branco. Impetrante: Antonia Maria de Andrade, Impetrado: Estado do Acre, Impetrado: Chefe da Casa Civil, Impetrado: Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Estado do Acre. Relator o eminentíssimo Desembargador Elcio Mendes. Decisão: "Prosseguindo no julgamento, proferiu voto vista a Desembargadora Eva Evangelista acompanhando o Desembargador Relator pela denegação da segurança. No mérito. Decide o Tribunal, por maioria, denegar a segurança, nos termos do voto do Relator e das mídias digitais arquivadas. Divergentes as Desembargadoras Denise Bonfim e Regina Ferrari que votaram pela concessão da segurança." Julgamento presidido pelo Desembargador Laudivon Nogueira (Presidente em exercício). Participaram do julgamento os Desembargadores Eva Evangelista, Samoel Evangelista, Pedro Ranzi, Roberto Barros, Denise Bonfim, Regina Ferrari, Júnior Alberto, Elcio Mendes (Relator) e Luís Camolez. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Francisco Djalma (Presidente) e Waldirene Cordeiro. Presente o Procurador de Justiça Sammy Barbosa.

2) Revisão Criminal nº 1001968-83.2019.8.01.0000 de Rio Branco/Vara de Delitos de Organizações Criminosas. Revisionando: Gilliard de Souza Nogueira, Revisionado: Ministério Público do Estado do Acre. Relator o eminentíssimo Desembargador Samoel Evangelista. Decisão: "Preliminar: Nulidade processual por cerceamento de defesa. Rejeitada à unanimidade. No mérito. Decide o Tribunal, à unanimidade, julgar improcedente a Revisão Criminal, nos termos do voto do Relator e das mídias digitais arquivadas." Julgamento presidido pelo Desembargador Laudivon Nogueira (Presidente em exercício). Participaram do julgamento os Desembargadores Eva Evangelista, Samoel Evangelista (Relator), Pedro Ranzi (Revisor), Roberto Barros, Denise Bonfim, Regina Ferrari, Júnior Alberto, Elcio Mendes e Luís Camolez. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Francisco Djalma (Presidente) e Waldirene Cordeiro. Presente o Procurador de Justiça Sammy Barbosa.

3) Embargos de Declaração Cível nº 1000765-91.2016.8.01.0000/50001 de Rio Branco. Embargante: Dulce Helena de Freitas Franco, Embargante: Getúlio Barbosa de Andrade, Embargante: Eliane Misae Kinoshita, Embargante: Walter Teixeira Filho, Embargante: José Ruy da Silveira Lino Filho, Embargado: Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Acre. Relator o eminentíssimo Desembargador Samoel Evangelista. Decisão: "Decide o Tribunal, à unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator e das mídias digitais arquivadas." Julgamento presidido pelo Desembargador Laudivon Nogueira (Presidente em exercício). Participaram do julgamento os Desembargadores Samoel Evangelista (Relator), Pedro Ranzi, Roberto Barros, Denise Bonfim, Regina Ferrari, Júnior Alberto, Elcio Mendes e Luís Camolez. Impedida a Desembargadora Eva Evangelista. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Francisco Djalma (Presidente) e Waldirene Cordeiro. Presente o Procurador de Justiça Sammy Barbosa.

4) Agravo Interno Cível nº 1001475-09.2019.8.01.0000/50000 de Rio Branco/1ª Vara Cível. Agravante: Vandiko Bezerra da Cunha, Agravante: Sebastião Costa de Souza, Agravante: Francisco das Chagas de Oliveira, Agravado: José Maurício Vilela Viana Lisboa. Relator o eminentíssimo Desembargador Elcio Mendes. Decisão: "Decide o Tribunal, à unanimidade, desprover o Agravo sem resolução do mérito, nos termos do voto do Relator e das mídias digitais arquivadas." Julgamento presidido pelo Desembargador Laudivon Nogueira (Presidente em exercício). Participaram do julgamento os Desembargadores Eva Evangelista, Samoel Evangelista, Pedro Ranzi, Roberto Barros, Denise Bonfim, Regina Ferrari, Júnior Alberto, Elcio Mendes (Relator) e Luís Camolez. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Francisco Djalma (Presidente) e Waldirene Cordeiro. Presente o Procurador de Justiça Sammy Barbosa.

5) Mandado de Segurança nº 1001607-66.2019.8.01.0000 de Rio Branco. Impetrante: Juarez Generoso de Oliveira Filho, Impetrada: Secretaria de Estado de Fazenda Pública do Estado do Acre. Relatora a eminentíssima Desembargadora Regina Ferrari. Decisão: "Preliminar: ilegitimidade passiva da Secretaria de Estado da Fazenda. Rejeitada à unanimidade. No mérito. Decide o Tribunal, à unanimidade, conceder a segurança, nos termos do voto da Relatora e das mídias digitais arquivadas." Julgamento presidido pelo Desembargador Laudivon Nogueira (Presidente em exercício). Participaram do julgamento os Desembargadores Eva Evangelista, Samoel Evangelista, Pedro Ranzi, Roberto Barros, Denise Bonfim, Regina Ferrari (Relatora), Júnior Alberto, Elcio Mendes e Luís Camolez. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Francisco Djalma (Presidente) e Waldirene Cordeiro. Presente o Procurador de Justiça Sammy Barbosa.

6) Mandado de Segurança nº 1001706-36.2019.8.01.0000 de Rio Branco. Impetrante: Valcicleia Soares Menezes, Impetrado: Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esporte do Estado do Acre, Impetrado: Estado do Acre, Impetrado: Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Estado do Acre. Relatora a eminentíssima Desembargadora Regina Ferrari. Decisão: "Preliminar: Inadequação da via eleita. Rejeitada à unanimidade. Preliminar: ilegitimidade passiva dos impetrados. Rejeitada à unanimidade. Preliminar: Ausência de prova pré-constituída. Rejeitada à unanimidade. No mérito. Decide o Tribunal, à unanimidade, conceder a segurança, nos termos do voto da Relatora e das mídias digitais arquivadas." Julgamento presidido pelo Desembargador Laudivon Nogueira (Presidente em exercício). Participaram do julgamento os Desembargadores Eva Evangelista, Samoel Evangelista, Pedro Ranzi, Roberto Barros, Denise Bonfim, Regina Ferrari (Relatora), Júnior Alberto, Elcio Mendes e Luís Camolez. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Francisco Djalma (Presidente) e Waldirene Cordeiro. Presente o Procurador de Justiça Sammy Barbosa.

7) Mandado de Segurança nº 0100605-86.2019.8.01.0000 de Rio Branco/1ª Vara da Fazenda Pública. Impetrante: José Aparecido Ferreira, Impetrado: Secretaria de Estado da Secretaria de Saúde do Estado do Acre. Relatora a eminentíssima Desembargadora Regina Ferrari. Decisão: "Decide o Tribunal, à unanimidade, conceder a segurança, nos termos do voto da Relatora e das mí-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Des. Francisco Djalma

VICE-PRESIDENTE

Des. Laudivon Nogueira

CORREGEDOR - GERAL DA JUSTIÇA

Des. Júnior Alberto

TRIBUNAL PLENO

Des. Francisco Djalma da Silva

Des^a. Eva Evangelista de Araújo Souza

Des. Samoel Evangelista

Des. Pedro Ranzi

Des. Roberto Barros

Des^a. Denise Bomfim

Des^a. Waldirene Cordeiro

Des^a. Regina Ferrari

Des. Laudivon Nogueira

Des. Júnior Alberto

Des. Elcio Mendes

Des. Luís Camolez

1ª CÂMARA CÍVEL

PRESIDENTE

Des. Luís Camolez

MEMBRO

Des^a. Eva Evangelista de Araújo Souza

MEMBRO

Des^a. Denise Bomfim

2ª CÂMARA CÍVEL

PRESIDENTE

Des^a. Waldirene Cordeiro

MEMBRO

Des. Roberto Barros

MEMBRO

Des^a. Regina Ferrari

CÂMARA CRIMINAL

PRESIDENTE

Des. Elcio Mendes

MEMBRO

Des. Samoel Evangelista

MEMBRO

Des. Pedro Ranzi

CONSELHO DA JUSTIÇA ESTADUAL

Des. Francisco Djalma

Des. Laudivon Nogueira

Des. Júnior Alberto

DIRETOR JUDICIÁRIO

Denizi Reges Gorzoni

COORDENADOR DO PARQUE GRÁFICO

Aidono Belmonte de Lima

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Conselho de Administração - Resolução nº 14 de 06 de janeiro de 2009

Orgão de Divulgação do Poder Judiciário do Estado do Acre Art. 121, § I,
da Lei Complementar nº 221 de 30 de dezembro de 2010.

Publicação sob a responsabilidade da Coordenadoria do Parque Gráfico do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, sito à Rua Benjamin Constant, nº 1.165, Centro - CEP 69.900.064 - Fone: (068) 3211-5420/3211 5421/99603-5834

Home page: <http://www.tjac.jus.br>

dias digitais arquivadas." Julgamento presidido pelo Desembargador Laudivon Nogueira (Presidente em exercício). Participaram do julgamento os Desembargadores Eva Evangelista, Samoel Evangelista, Pedro Ranzi, Roberto Barros, Denise Bonfim, Regina Ferrari (Relatora), Júnior Alberto, Elcio Mendes e Luís Camolez. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Francisco Djalma (Presidente) e Waldirene Cordeiro. Presente o Procurador de Justiça Sammy Barbosa.

8) Embargos de Declaração Criminal nº 1000872-33.2019.8.01.0000/50000 de Rio Branco/3^a Vara Criminal. Embargante: José Odecir de Souza, Embargado: Ministério Público do Estado do Acre. Relatora a eminente Desembargadora Regina Ferrari. Decisão: "Decide o Tribunal, à unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do voto da Relatora e das mídias digitais arquivadas." Julgamento presidido pelo Desembargador Laudivon Nogueira (Presidente em exercício). Participaram do julgamento os Desembargadores Eva Evangelista, Samoel Evangelista, Pedro Ranzi, Roberto Barros, Denise Bonfim, Regina Ferrari (Relatora), Júnior Alberto e Luís Camolez. Impedido o Desembargador Elcio Mendes Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Francisco Djalma (Presidente) e Waldirene Cordeiro. Presente o Procurador de Justiça Sammy Barbosa.

9) Revisão Criminal nº 1001089-76.2019.8.01.0000 de Sena Madureira. Revisionando: Antônio Leandro Costa de Oliveira, Revisionado: Ministério Público. Relatora a eminente Desembargadora Regina Ferrari. Decisão: "Decide o Tribunal, à unanimidade, julgar procedente a Revisão Criminal, nos termos do voto da Relatora e das mídias digitais arquivadas." Julgamento presidido pelo Desembargador Laudivon Nogueira (Presidente em exercício e Revisor). Participaram do julgamento os Desembargadores Eva Evangelista, Samoel Evangelista, Pedro Ranzi, Roberto Barros, Denise Bonfim, Regina Ferrari (Relatora), Júnior Alberto, Elcio Mendes e Luís Camolez. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Francisco Djalma (Presidente) e Waldirene Cordeiro. Presente o Procurador de Justiça Sammy Barbosa.

VISTA

10) Mandado de Segurança nº 1001669-09.2019.8.01.0000 de Rio Branco. Impetrante: Manoel Lima da Silva, Impetrado: Secretário de Estado de Educação do Acre. Relatora a eminente Desembargadora Regina Ferrari. Motivo: "Após a Desembargadora Relatora Regina Ferrari votar pela concessão da segurança, pediu vista o Desembargador Roberto Barros. Votou pela concessão da segurança, acompanhando a Relatora, a Desembargadora Denise Bonfim. Reservaram-se os demais Membros a aguardar o voto vista." Julgamento presidido pelo Desembargador Laudivon Nogueira (Presidente em exercício). Participaram do julgamento os Desembargadores Eva Evangelista, Samoel Evangelista, Pedro Ranzi, Roberto Barros, Denise Bonfim, Regina Ferrari (Relatora), Júnior Alberto, Elcio Mendes e Luís Camolez. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Francisco Djalma (Presidente) e Waldirene Cordeiro. Presente o Procurador de Justiça Sammy Barbosa.

RETIRADOS DE PAUTA

Pelo eminente Desembargador Samoel Evangelista: Inquérito Policial nº 1001638-86.2019.8.01.0000 de Rio Branco, Ação Rescisória nº 1001572-77.2017.8.01.0000 de Rio Branco/2^a Vara Cível.

Pela eminente Desembargadora Regina Ferrari: Inquérito Policial nº 0100237-77.2019.8.01.0000 de Rio Branco.

Os pronunciamentos dos Senhores Desembargadores constam na íntegra das mídias eletrônicas gravadas na rede de computadores deste Tribunal. Nada mais havendo a tratar, a Sessão foi encerrada às 10h, do que, para constar, eu, _____, Bel^a. Denizi Reges Gorzoni, Diretora Judiciária, lavrei a presente ata que, após aprovada, vai assinada pelo Desembargador Francisco Djalma, Presidente.

Desembargador **Francisco Djalma**

Presidente

Nº 1000184-37.2020.8.01.0000 - Mandado de Segurança - Rio Branco - Impetrante: PEDRO PONTES DA SILVA - Decisão Trata-se de Mandado de Segurança preventivo, com pedido de liminar, impetrado por Pedro Pontes da Silva, qualificado nestes autos, em face de ato lesivo a direito líquido e certo praticado, em tese, pela autoridade apontada coatora, o Secretário de Estado de Saúde. Narrou o Impetrante que "é portador de Oclusão de Veia Central da Retina (CID H34.8) no olho direito, sendo diagnosticada como uma doença grave e com alto risco de causar prejuízo irreversível a visão" - fl. 05. Informou que, no ano de 2019, "sentiu uma redução na sua capacidade visual, o que o fez buscar atendimento de oftalmologista, a Dra. Gláucia de Oliveira Hage - CRM/AC 1516, ao realizar o mapeamento da retina foi constatada o sangramento no olho direito e devido à complexidade do caso o paciente foi encaminhada para um especialista" - fl. 05. Discorreu que "vem sendo acompanhado pelo Dr. Pigow de Souza Lima - CRM/AC 2220, que diagnosticou Oclusão de Veia Central da Retina - OVCR (CID H34.8) e prescreveu Injeção intravítreia antivegf (Lucentis) mensal por 06 (seis) meses em OD e a fotocoagulação a laser, nos termos do Relatório Médico" - fl. 05. Destacou que "o valor total de cada aplicação totaliza R\$ 7.395,65 (sete mil trezentos e noventa e cinco reais e sessenta e cinco centavos)" - fl. 06. Verberou que, após receber o diagnóstico, "buscou